



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONVÊNIO N.º 0258/2022

CONVÊNIO N.º 0258/2022 que firmam a
**SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA PÚBLICA DO PARANÁ -
SESP** e o **MUNICÍPIO DE PIRAQUARA.**

PROTOCOLO: 18.892.761-0

A **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO PARANÁ - SESP**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Coronel Dulcídio n.º 800, Batel, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob n.º 76.416.932/0001-81, representada neste ato pelo Secretário de Estado da Segurança Pública, **Wagner Mesquita de Oliveira**, RG 14.450.188-8, portador do CPF 021.454.787-60, inscrito no CPF sob n.º 769.505.907-25, doravante denominada **SESP**, e o **MUNICÍPIO DE PIRAQUARA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.105.675/0001-67, com sede na Avenida Getúlio Vargas, n.º 1990, Centro, Piraquara/PR, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, **JOSIMAR APARECIDO KNUPP FROES**, portador da Cédula de Identificação R.G. n.º 4.555.236-5 SESP/PR, inscrito no CPF sob n.º 644.624.989-68, residente e domiciliado a Rua Martimiano Sabino da Silva, n.º 59, São Cristóvão, Piraquara/PR, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO N.º 0258/2022**, em consonância com o contido no protocolado sob o n.º 18.892.761-0, mediante as condições e cláusulas adiante enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio objetiva a implementação do **Projeto de Pavimentação em CBUQ da Rua Isídio Alves Ribeiro** (Estaca EST.0+0,000 à Estaca 206+10,643 – Extensão 4130,643m), **Rua Sem Denominação 01 entre a Rua Isídio Alves Ribeiro EST.59+8,660 e a Casa de Custódia** (Estaca EST.0+0,000 à Estaca 46+5,700m – Extensão 925,700m), **Rua Sem Denominação 02 entre as Ruas Isídio Alves Ribeiro EST.63+12,100 e a Rua Sem Denominação 01** (Estaca EST.0+0,000 à Estaca 11+12,390m – Extensão 232,390m), **Rua Sem Denominação 03 entre Rua Isídio Alves Ribeiro EST.92+5,620 e a Penitenciária II** (Estaca EST.0+0,000 à Estaca EST.11+11,8300m – Extensão 231,830m), **Rua Interna entre a Rua Isídio Alves Ribeiro EST.44+17,340 e a Penitenciária Feminina** (Estaca EST.0+0,000 à Estaca EST.1+8,310m – Extensão 28,310m), **Rua Acesso Penitenciária Feminina entre a Rua Isídio Alves Ribeiro EST.42+4.300 e a Penitenciária Feminina** (Estaca EST.0+0,000 à Estaca EST.8+4.860m – Extensão 164,860m), **Rua Engenheiro José Gilberto Higino da Costa entre as Ruas Cel. Adir Guimarães e Isídio Alves Ribeiro** (Estaca EST.0+0,000 à Estaca 42+11,730m – Extensão 851,730m), incluindo serviços preliminares, terraplenagem, base e sub-base, revestimento, meio fio e sarjeta, paisagismo e urbanismo, sinalização de trânsito, drenagem, ensaios tecnológicos, conforme projeto técnico de engenharia.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONVÊNIO N.º 0258/2022

Parágrafo único. Para atingir o objeto conveniado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente as regras constantes do Projeto acima mencionado, os quais passam a integrar este Convênio, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

Para a consecução do consignado na Cláusula Primeira compete:

I – A SESP:

- a) Repassar ao MUNICÍPIO os recursos financeiros correspondentes à R\$ **9.644.304,97 (Nove Milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, trezentos e quatro reais e noventa e sete centavos)** conforme projeto executivo de engenharia para as despesas pertinentes à execução do objeto, em 09 (nove) parcelas conforme consignado no Cronograma de Desembolso do Projeto Executivo, sendo a primeira parcela 10 (dez) dias após a assinatura desse termo, desde que apresentada a documentação estabelecida na Cláusula Oitava deste ajuste;
- b) Solicitar informações ao MUNICÍPIO, bem como interpelar, no que diz respeito ao cumprimento do objeto do Convênio;
- c) Acompanhar e supervisionar a fiscalização da execução do objeto do Convênio;
- d) Garantir aos servidores do Município, designados para gestão, fiscalização e acompanhamento das obras, o acesso as vias a serem pavimentadas e aos respectivos canteiros de obras;
- e) Analisar, e se for o caso, aprovar, excepcionalmente, a proposta de reformulação do Plano de Trabalho, acompanhada com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contado da data fixada para término do ajuste;
- f) Notificar o MUNICÍPIO para que proceda à apresentação da prestação de contas dos recursos quando não houver sido apresentada no prazo legal ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos, objeto da transferência voluntária, instaurado, em caso de omissão, a devida Tomada de Contas Especial, em prazo não excedente a 30 (trinta) dias;
- g) Comunicar expressamente ao MUNICÍPIO sobre quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos relativos a este Convênio ou outras pendências;
- h) Na hipótese de não ser obtida a satisfação das pendências de que trata a alínea precedente. Apurar eventuais danos e comunicar o fato ao MUNICÍPIO, para que promova o ressarcimento do valor apurado, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONVÊNIO N.º 0258/2022**

- i) Encaminhar a prestação de contas na forma e prazos fixados por normativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- j) Vetar pagamentos antecipados ou adiantamentos por fornecimento de bens ou serviços ainda não entregues ou não executados, com recursos do Convênio;
- k) Emitir, “Termo de Conclusão” atestando o término da obra.

II – Ao MUNICÍPIO

- a) Elaborar e disponibilizar em forma de contrapartida Projeto de Engenharia contendo todas as peças técnicas necessárias para a licitação da obra o qual deverá ser parte integrante do presente Convênio;
- b) Executar as ações fixadas pelo Projeto de Engenharia, parte integrante do Convênio, de acordo com o que rege a Lei Estadual nº 15.608/2007 e a Lei Nacional n.º 8.666/93, observando rigorosamente as metas, etapas, cronogramas e estratégias de ação nele constantes;
- c) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos referentes à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- d) Utilizar dos recursos alocados pela SESP para a plena execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, em conformidade com os prazos consignados neste ajuste, necessários para a realização do objeto descrito na Cláusula Primeira, conforme estabelecido no Projeto de Engenharia e cronograma de obra a ser estipulado nas peças técnicas do certame licitatório;
- e) Atender as recomendações, exigências e determinações da SESP e dos agentes do sistema de controle interno e externo;
- f) Indicar expressamente o servidor responsável pela gestão das ações de sua competência;
- g) Disponibilizar um técnico habilitado para acompanhar todos os procedimentos vinculados à execução do Objeto;
- h) Disponibilizar as máquinas e equipamentos, com os operadores, necessários à execução das ações;
- i) Informar a SESP os fatos ou circunstâncias que dificultem ou interrompam a realização do objeto;
- j) Prestar contas à SESP acerca da adequada utilização dos recursos repassados, como também ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONVÊNIO N.º 0258/2022**

conformidade às determinações da Resolução nº 28/2011 ou do texto legal que a substituir com a observância do prazo e na forma estabelecida;

- k) Manter os recursos recebidos da SESP em conta específica junto ao Banco do Brasil, de modo que os saldos, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em caderneta de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos de dívida pública, quando a respectiva utilização verificar-se em prazos menores que um mês;
- l) Restituir o eventual saldo de recursos ao Concedente, na conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente convênio;
- m) Responsabilizar-se pelo pessoal empregado na execução dos trabalhos, compreendidos nas atividades consistentes na implementação do objeto deste Convênio, eximindo a SESP de qualquer vínculo empregatício;
- n) Executar o Projeto de Engenharia conforme aprovado, bem como as demais intervenções necessárias nas áreas limediras;
- o) A obra de engenharia poderá ser executada por terceiros após licitação a ser instruída pelo município com base na Lei nº 8.666/93;
- p) Instituir uma Unidade Gestora de Transferência (UGT) para controlar a aplicação dos recursos deste convênio, controlar a movimentação financeira dos recursos transferidos a aferir as despesas pertinentes à execução do ato de transferência;
- q) Manter cadastro atualizado junto ao SIT do TCEPR do(s) gestor(es) e servidor(es) encarregados da fiscalização do ato de transferência;
- r) Preservar todos os documentos originais relacionados ao presente convênio em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do TCEPR por um prazo de 10 (dez) anos contados do encerramento do processo de prestação de contas, nos termos do art. 398 do Regimento Interno do TCE/PR;
- s) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pela SESP;
- t) Nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação previstos nos artigos 33 e 34 da Lei Estadual nº 15.608/2007, deverá ser atentado o disposto no parágrafo 2º, do art. 35, da aludida Lei;
- u) Proporcionar a SESP todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive permitindo-lhe inspeções *in loco*, fornecendo as informações e documentos relacionados a execução do objeto deste instrumento, sempre que solicitado;



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONVÊNIO N.º 0258/2022**

- v) Solicitar a prorrogação do prazo do objeto conveniado, mediante Termo Aditivo, com observância do contido na Cláusula Décima Primeira e com a apresentação das razões que justifiquem a inexecução do objeto no prazo ajustado;
- w) Providenciar o credenciamento junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços da Secretária da Previdência, a teor do art. 4º incs. I e II do Decreto nº 9762/2013;
- x) Apresentar as Certidões de Regularidade Fiscal explicitadas na Cláusula Sétima, observando as determinações ali consignadas.

Parágrafo único A execução pelo MUNICÍPIO das atividades decorrentes deste convênio, mediante emprego, a qualquer título de regime, de mão de obra autônoma, não transfere de um a outro partícipe as obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais, tampouco constitui forma de associação, temporária ou permanente, independentemente do local de execução das atividades, cada qual assumindo e respondendo pelos encargos legais, contratuais e trabalhistas decorrentes da realização do objeto deste instrumento em relação aos seus funcionários, não subsistindo responsabilidade solidária.

III – Responsabilidades comuns:

- a) As responsabilidades dos partícipes são limitadas, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o presente ajuste, cada qual assumindo e respondendo pelos encargos legais contratuais e trabalhistas decorrentes da realização do objeto deste instrumento em relação aos serviços, não havendo responsabilidade solidária;
- b) As entidades partícipes estabelecem que as despesas de custeio no desenvolvimento das atividades são de responsabilidade de cada entidade, não cabendo ressarcimento, à que título for, de uma parte à outra na realização do objeto;
- c) As entidades partícipes assumem o compromisso de promover a divulgação do trabalho realizado em parceria, durante a vigência do presente termo concedendo os devidos créditos.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

A fiscalização e a supervisão do ajuste serão instrumentalizadas pela Prefeitura de Piraquara, e aceitas pela SESP, mediante os seguintes documentos:

- a) **Projeto de Engenharia** vinculado ao Convênio;
- b) **Acompanhamento e Fiscalização**, emitido na ocasião da averiguação *in loco* da autoridade competente, consistente de relatório (medição) no qual serão anotadas as ocorrências e resultados de qualquer verificação sobre as



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONVÊNIO N.º 0258/2022**

atividades desenvolvidas. O referido termo será expedido mensalmente, consoante com o cronograma físico-financeiro do projeto de engenharia;

- c) **Certificado de Compatibilidade Físico-Financeira**, emitido na hipótese de não ter sido concluído o objeto, especificando a proporção da execução e de inexecução do objeto;
- d) **Certificado de Cumprimento dos Objetivos**, pelo qual a SESP certificará motivadamente o cumprimento do objeto da parceria nos termos ajustados, expedido quando constatada a efetivação, de modo estável, rotineiro, com identificados resultados percebidos e verificado do atingimento do interesse público.
- e) **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART**, emitida por servidor(a) da Prefeitura de Piraquara para fiscalização dos serviços de engenharia executados com base no Projeto de Engenharia.

Parágrafo primeiro. Nos termos do art. 1367, inc. IV da Lei nº 15.608/2007 e no art. 20 e seguintes da Resolução nº 28/2011 do TCEPR, atuará como Fiscal do Convênio a servidora, Engenheira Civil **Shuélen Theodoro Martins De Lima**, CPF nº 086.418.299-62, que ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização do valor repassado e da execução do respectivo objeto.

Parágrafo segundo. O gestor do Convênio pela SESP será o servidor **Rogério Orem de Andrade, RG 10.391.270-9, CPF 610.116.651-15**, a quem competirá as seguintes atribuições:

- a) Cuidar para que a documentação do convênio esteja em conformidade com a legislação aplicada desde a sua proposta até a aprovação da prestação de contas;
- b) Ensejar as ações para que a execução física e financeira do convênio ocorra conforme previsto no Projeto de Engenharia;
- c) Acompanhar a execução do convênio, conjuntamente com o(a) servidor(a) fiscal da Prefeitura de Piraquara o(a) qual avaliará sua eficácia;
- d) Controlar os repasses financeiros do convênio;
- e) Prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do convênio;
- f) Controlar os prazos de prestação de contas do convênio, bem como efetuar análises e encaminhar ao ordenador de despesa para aprovação;
- g) Manter, com o apoio do servidor fiscal, o Sistema Integrado de Transferências – SIT TCEPR atualizado com o lançamento do convênio;
- h) Zelar pelo cumprimento integral do Convênio;



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONVÊNIO N.º 0258/2022

- i) Emitir “Termo de Conclusão” atestando o término do Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONVÊNIO

Para a execução do objeto deste Convênio, os recursos utilizados totalizam o valor de **R\$ 9.644.304,97 (Nove Milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, trezentos e quatro reais e noventa e sete centavos)**, os quais serão até esse valor integralmente custeados pela **SESP**.

Parágrafo primeiro. Na hipótese de haver ampliação de meta financeira necessário a complementação da execução do objeto do presente Convênio, os recursos excedentes deverão ser apresentados em forma de contrapartida pelo MUNICÍPIO e deverão ser depositados em conta bancária específica de ajuste.

Parágrafo segundo. Os créditos e empenhos necessários ao custeio das despesas previstas no Projeto de Engenharia para ocorrerem no ano de 2022 pela SESP serão indicadas em registro contábil e contarão de instrumentos próprios, a serem firmados oportunamente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS FONTES DE RECURSOS

I- SESP

O recurso financeiro a ser repassado pela SESP será de fonte própria, sob o recurso de Investimento 03966.3966.06.181.13.5068 - Investimentos para a Segurança Pública - FUNESP, elemento de despesa 4440.4200 – Auxílios, fonte 113, empenhado em 07/06/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS

A **SESP** liberará os recursos financeiros que lhe cabe com observância ao contido no cronograma de desembolso e de execução constantes no Projeto de Engenharia, mediante depósito em conta corrente especificada junto ao **Banco do Brasil Ag: 3263-8 C/C: 100.345-3**.

Parágrafo primeiro. A movimentação dos recursos dar-se-á exclusivamente ao atendimento das despesas decorrentes da realização do objeto e será processada mediante emissão de cheque normativo, cruzado e não endossável; ordem bancária; transferência eletrônica ou outra modalidade que identifique a destinação dos recursos e, no caso de pagamento, o credor.

Parágrafo segundo. Os rendimentos decorrentes da aplicação de recursos no mercado financeiro serão computados a crédito do presente convênio e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, ficando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONVÊNIO N.º 0258/2022

Parágrafo terceiro. O saldo final da conta corrente específica deverá ser recolhido pelo MUNICÍPIO à conta da SESP, observando a legislação aplicável, conforme previsto no art. 15, da Resolução nº 28/2011 do TCEPR.

Parágrafo quarto. Os recursos da conta específica somente serão utilizados para pagamento de despesas previstas no Projeto de Engenharia, sendo que cumprirá ao MUNICÍPIO, por seu gestor, iniciar a execução do objeto do termo de transferência dentro de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da primeira parcela, salvo motivo de força maior ou de caso fortuito devidamente justificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MEDIÇÃO E DA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS

A SESP acompanhará a emissão das medições e iniciará a liberação das parcelas com observância ao contido no Cronograma de Execução do Projeto de Engenharia após o encaminhamento da Ordem de Serviços para a execução dos serviços de engenharia objeto do Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGATORIEDADE DE REGULARIDADE FISCAL

Cumprirá ao MUNICÍPIO, quando da formalização do ajuste e na liberação dos recursos financeiros, apresentar as seguintes certidões válidas e em vigor:

- I. Certidão de Regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Contribuição Previdenciária (art. 136, inc. IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007);
- II. Certidão de regularidade de Tributos Estaduais (art. 136, inc. IV, da Lei Estadual 15.608/2007);
- III. Certidão de Regularidade de Situação do FGTS (art. 136, inc. IV, da Lei Estadual 15.608/2007);
- IV. Certidão Negativa para Transferências Voluntárias (art. 25, §1º, IV, “a”, da Lei Complementar 101/2000);
- V. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (art. 289, do Regimento Interno do TCEPR art. 3º, inc. IV, da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCEPR);
- VI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (art. 3º, inc. X, da Instrução Normativa 61/2011 do TCEPR).

Parágrafo primeiro. A SESP fará consulta junto ao **Cadastro Informativo Estadual – CADIN** - para ser verificada a situação atualizada do Município, conforme dispõe a Lei nº 18.466/2015 e o Decreto nº 1.933/2015.

Parágrafo segundo. Em se tratando de adiantamento por condição que não verse sobre a liberação de recursos financeiros dos cofres estaduais, o Município



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONVÊNIO N.º 0258/2022

deverá apresentar as Certidões relacionadas nos incisos I, II e III, conforme prevê o art. 136, inc. IV, da Lei 15.608/2007.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas dos recursos provenientes deste Convênio será composta pelos seguintes documentos, sem prejuízo de outros entendimentos necessários pela SESP:

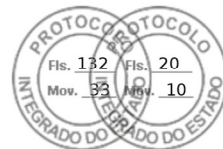
- a) Relatório de execução físico-financeiro;
- b) Relatório de execução da receita e despesa;
- c) Relatório dos pagamentos efetuados;
- d) Relação dos serviços executados com recursos do convênio;
- e) Cópia do extrato da conta bancária específica;
- f) Parecer jurídico quando do lançamento do edital de licitação;
- g) Publicação do aviso de licitação, se ocorreu o procedimento;
- h) Cópia da Ata de julgamento da licitação;
- i) Parecer jurídico da homologação do certame;
- j) Cópia do despacho adjudicatório e homologatório de licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando se tratar de constatação direta admitida em lei.

Parágrafo primeiro. Os participantes deverão atender ao disposto na Resolução nº 28/2011 (art. 25 e seguintes) e Instrução Normativa nº 61/2011 (art. 18 e seguintes), ambos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, inclusive quanto ao prazo final para a apresentação das contas.

Parágrafo segundo. As despesas serão demonstradas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do Município e devidamente identificados com referência ao título e ao número do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS DE DESPESA E DA OBRIGATORIEDADE DE SUA APRESENTAÇÃO

Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, com observância do consignado no parágrafo único do art. 20, da Instrução Normativa 61/2011 do TCEPR, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição e Controle Externo e Interno, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONVÊNIO N.º 0258/2022**

aprovação das contas do gestor da SESP, pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, referente ao exercício em que forem incluídas as contas.

Parágrafo único. O dever de guarda e conservação de que trata o caput não exime o MUNICÍPIO do dever de inserir regularmente no Sistema Integrado de Transferência – SIT do TCEPR, as informações e documentos relacionados ao presente Convênio, como também aqueles exigidos pela Resolução nº 28/2011 – TCEPR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

A execução e vigência deste convênio será de **24 (vinte e quatro) meses**, com início na data de publicação do extrato na Imprensa Oficial Estadual, podendo ser prorrogada, a critério dos partícipes, mediante solicitação por escrito do MUNICÍPIO em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias de seu término.

Parágrafo único. A Prefeitura de Piraquara prorrogará “de ofício” a vigência do ajuste antes do seu término, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

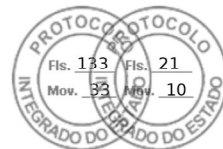
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENUNCIA E VIGÊNCIA

Este ajuste poderá ser denunciado, formalmente, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por desrespeito das normas preconizadas na legislação vigente, por inexecução de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, impingindo aos partícipes as responsabilidades das obrigações oriundas do prazo que esteve vigente.

Parágrafo único. Constitui motivo para rescisão este convênio, a inexecução das cláusulas firmadas, em especial, quando constatadas as seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Projeto de Engenharia;
- b) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informações em qualquer documento apresentado ou de irregularidades de natureza grave, no decorrer da fiscalização ou auditoria necessária;
- c) Ausência da Prestação de Contas Final no prazo legal, ou de Prestação de Contas Parciais, quando solicitada pela SESP;
- d) A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONVÊNIO N.º 0258/2022**

Este instrumento, em decorrência de ajustes convencionados entre os partícipes na sua vigência, poderá ser alterado ou aditado por proposta da SESP ou do MUNICÍPIO devidamente justificada, comprovando o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento e na legislação indicada em seu preâmbulo, mediante solicitação por escrito do MUNICÍPIO em prazo não inferior a **60 (sessenta) dias antes de seu término.**

Parágrafo único. Os aditamentos ou alterações no presente instrumento serão formalizados por meio de Termos Aditivos, sequencialmente numerados, admitindo-se Termos de Apostilamento da hipótese de simples alteração na indicação dos recursos orçamentários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS COMUNICAÇÕES ENTRE OS PARTÍCIPIES

Todas as comunicações, entre os partícipes, deverão ser feitas por escrito e protocoladas:

- a) Quando dirigidas a SESP deverão ser encaminhadas ao Departamento de Polícia Penal.
- b) Quando dirigidas ao MUNICÍPIO, deverão ser endereçadas ao Senhor Prefeito, conforme citado no preâmbulo deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Os partícipes elegem o foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Paraná, para solução de qualquer pendência não resolvida por amigável consenso relacionada à realização do objeto, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para a firmeza e validade do acordado, lavram o presente Instrumento de Convênio, o qual lido e concluído conforme é firmado pelos seus representantes legais, e testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Curitiba, de de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira
Secretário de Estado da Segurança Pública - SESP



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONVÊNIO N.º 0258/2022**

Josimar Aparecido Knupp Froés
Prefeito Municipal de Piraquara

Assinatura Qualificada realizada por: **Wagner Mesquita de Oliveira** em 10/06/2022 14:00, **Josimar Aparecido Knupp Froes** em 10/06/2022 16:10. Inserido ao protocolo **18.892.761-0** por: **Cap. Qobm Sabrina da Silva** em: 10/06/2022 13:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **906b3a413be5f2f290d1647874647175**.

Inserido ao protocolo **22.453.749-2** por: **Carlos Alberto Rosa** em: 15/08/2024 11:22. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **277e7ce28270ada0166388f2f0142e2a**.